

- II - Doações;
- III - Promoções e campanhas beneficentes;
- IV - Outras atividades compatíveis com as suas finalidades.

Art. 37º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 38º - Este Estatuto entra em vigor a partir da presente data.

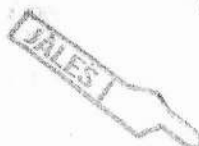
Santo Antonio do Sudoeste, 23 de Fevereiro de 2018.



Pedro Wanderlei dos Santos
 Pedro Wanderlei dos Santos
 CPF nº 045.289.959-13
 Presidente



Luana Aparecida Fornazari dos Santos
 Luana Aparecida Fornazari dos Santos
 CPF nº: 061.974.729-37
 Secretária



Isabela Sayonara Ribeiro
 Isabela Sayonara Ribeiro
 CPF nº: 075.979.049-32
 Advogada
 OAB/PR nº: 88536

TABELIONATO DE NOTAS JALE'S
 COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
 RICARDO LEVI JALE'S DE BRITO - TABELIÃO
 e-mail: ricardo.jalesdebrito@gmail.com
 Av. Brasil, 735 - Centro - CEP 86.718-009 - Santo Antonio do Sudoeste - PR - (41) 3563-1287
 Selo N HZweN: PVX3r: v9hwf: Controze: RLR25: F18fg

Consulte o selo em <http://wunapen.com.br>

Reconheço as firmas por semelhança de PEDRO WANDERLEI DOS SANTOS, LUANA APARECIDA FORNAZARI DOS SANTOS e ISABELA SAYONARA RIBEIRO *0006* 154.458/ Dou fe.
 Santo Antonio do Sudoeste-PR, 26 de abril de 2018
 Em Teste da Verdade

Dioneece Tavares - Tabelião Substituto



Selo N HZweN: PVX3r: v9hwf: Controze: RLR25: F18fg
 Consulte o selo em <http://wunapen.com.br>
 Reconheço as firmas por semelhança de PEDRO WANDERLEI DOS SANTOS, LUANA APARECIDA FORNAZARI DOS SANTOS e ISABELA SAYONARA RIBEIRO *0006* 154.458/ Dou fe.
 Santo Antonio do Sudoeste-PR, 26 de abril de 2018
 Em Teste da Verdade
 Dioneece Tavares - Tabelião Substituto



Associação da Criança e Adolescente de Santo Antonio do Sudoeste – ACASA

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – ACASA.

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, os membros da diretoria da Associação reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária para referendar as alterações abaixo descritas:

Art. 16º - Capítulo III – Alteração do período de eleição e reeleição da diretoria executiva e do conselho fiscal.

Capítulo I

Da Denominação, Sede e Finalidade

Art. 1º - A Associação da Criança e Adolescente de Santo Antonio do Sudoeste – ACASA, constitui-se como uma organização civil de caráter beneficente, assistencial e social, com período de duração indeterminado e sem fins lucrativos.

Art. 2º - A Associação da Criança e Adolescente de Santo Antonio do Sudoeste – ACASA, neste Estatuto designada Associação, tem sede na Rua Duque de Caxias, número 409, Bairro Centro, CEP: 85710-000, e foro na cidade de Santo Antonio do Sudoeste – PR.

Art. 3º - A Associação tem por finalidade:

I – Formalizar Convênios com o poder público para gerenciar as atividades administrativas, de forma contínua, permanente e planejada do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes na modalidade Casa Lar, de modo a oferecer serviços gratuitos no acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes;

II – Desenvolver com o público em geral, priorizando as famílias em situação de vulnerabilidade, risco social e pessoal, famílias com violação

Pedro

Ademar Antonio Santin
Advogado - OAB/PR. 9933

de direitos; atividades recreativas, culturais e esportivas, estimulando a convivência familiar e comunitária;

III – Realizar campanhas com destinação de donativos em prol da criança e do adolescente;

Art. 4º - A Associação tem por objetivos:

I – Contribuir com o desenvolvimento da política pública da assistência social, na execução de programas de Acolhimento Institucional; a partir da constituição da CASA LAR, em conformidade às legislações vigentes¹;

II – Promover a proteção social, visando à garantia da vida, à redução de danos e a prevenção da incidência de riscos, especialmente: a proteção a infância e adolescência, o amparo as crianças e adolescentes;

III – Oferecer condições de habitabilidade, higiene, alimentação, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

Art. 5º - A Associação se propõe a abrigar até **12 (doze)** crianças, cuja admissão ocorrerá com idades ente 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, com previsão para atendimento de jovens entre 18 (dezoito) anos e 21 (vinte e um) anos que tiverem sido acolhidos enquanto ainda não atingida a maioridade de ambos os sexos, sem distinção de etnia, religião, sexo.

Art. 6º - O ingresso da criança e ou adolescente, na Casa Lar se fará por encaminhamento do Juizado da Vara da Infância e Juventude e/ou Conselhos Tutelares.

Art. 7º - O acompanhamento técnico das crianças e adolescentes abrigados na Casa Lar e suas respectivas famílias se fará por meio da equipe técnica referenciada nos equipamentos CRAS/CREAS disponibilizados no município de origem da criança e do adolescente.

¹ Em conformidade às legislações vigentes, considera-se os serviços organizados em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial os art. 90 e 98 ECA, das " Orientações Técnicas: serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e da Lei 7.644/1987 que trata da Regulamentação da Atividade de Mãe Social".

Edna

2
Ademair Antonio Santin
Advogado - OAB/PR: 9933



Certifico que anexa o Selo de Autenticidade no nº _____ na data de _____ e da via destinada à parte

Capítulo II

Do Quadro Social

Art. 8º - A Associação da Criança e Adolescente de Santo Antonio do Sudoeste – ACASA, será constituída por um ilimitado número de associados, de ambos os sexos, sem distinção de etnia, religião, assim classificados:

Da Admissão e do Desligamento

Art. 9º - A admissão de Associados será feita mediante proposta firmada pelo proponente ou por associado, aprovada em Assembleia.

Paragrafo Primeiro: O desligamento ou exclusão do associado ocorrerá:

I – por motivo de falecimento, de interdição, de doença incapacitante e por ausência, na forma da lei civil;

II – voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III – compulsivamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes á Assembleia Geral Ordinária, ou convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação da ordem ou transmitir descrédito perante a Associação, sempre oportunizando o contraditório. Da decisão cabe recurso do associado.

IV – Por não cumprimento do previsto no Artigo 8º.

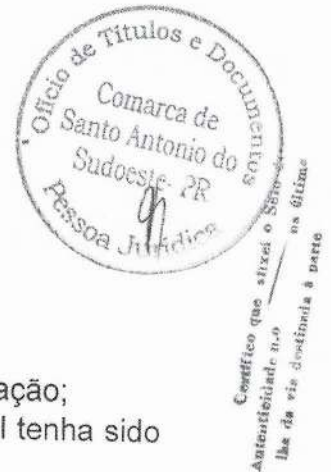
Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 10º - São deveres dos associados:

- Cumprir fielmente as disposições do Estatuto;
- Manter atualizado o seu endereço;
- Manter em dia os compromissos junto à Associação;
- Tratar com urbanidade e fraternidade os membros da Associação;
- Agir com zelo e dedicação no exercício do cargo para o qual tenha sido eleito ou admitido.

Art. 11º São direitos dos associados:

- Participar das Assembleias Gerais;
- Votar e ser votado, desde que seja maior de dezoito anos, e estando com os compromissos em dia;
- Propor a **Diretoria Executiva** a admissão de novos associados;
- Solicitar a instalação de Assembleia Geral mediante requerimento de no mínimo 1/5 dos associados aptos;
- Sugerir a **Diretoria Executiva**, por escrito, quaisquer medidas de interesse moral ou material da Associação.



Pedro

3
Ademar Antonio Santin
Advogado - OAB/PR. 9936

Capítulo III Dos Órgãos da Associação

Art. 12º - São Órgãos da Associação

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria executiva
- c) Conselho Fiscal



Certifico que acima o texto de autenticação foi da via destinada à parte

Art. 13º - Além dos cargos eletivos da Diretoria Executivo, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão deverá ser criada um Departamento de Coordenação da Associação, a serem ocupados por associados, ou não, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, bem como este deverá ser responsável pela organização e documentação da Associação, além de outros que se fizerem necessários, podendo inclusive o mesmo ser remunerado pela entidade para desenvolver as referidas funções.

Da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Art. 14º - A Diretoria Executiva, deverá ser composta por um Presidente, de um Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 15º - O conselho Fiscal constituir-se á de três Conselheiros e seus suplentes.

Art. 16º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos por Assembleia Geral Ordinária, conforme o presente Estatuto, para um período de quatro anos, podendo seus membros ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro – A posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal realizar-se-á imediatamente após a eleição.

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho recém eleitos que não estiverem presentes na Assembleia tomarão posse perante o Presidente.

Pedro

Ademar Antonio Santin
Advogado - OAB/PR: 9933

Art. 17º - Ocorrendo vagas na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, os membros elegerão substitutos para o restante do mandato. Em caso de empate, o voto do Presidente prevalecerá.

Art. 18º - **Compete a Diretoria Executiva:**

- a) Dirigir coletivamente a Associação na forma deste Estatuto, garantindo o cumprimento de sua Finalidade, orientando e fiscalizando as suas atividades;
- b) Examinar anualmente o relatório e as contas da Associação a serem apresentadas à Assembleia Geral;
- c) Autorizar despesas e investimentos;

Parágrafo Primeiro – A entidade não auferir ou distribuir lucros entre os membros da Diretoria executiva ou Conselho Fiscal, nem entre os associados.

Art. 19º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente mediante a convocação do Presidente ou de seus dois outros membros.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva deliberará validamente com a presença da maioria de seus membros.

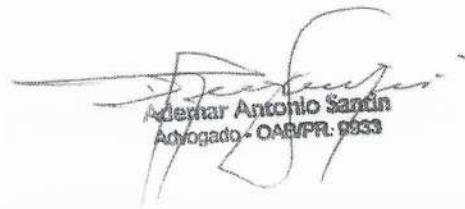
Art. 20º - **Compete especificamente ao Presidente:**

- a) Representar a Associação ativa e passivamente em Juízo e forá dele, nos termos do presente Estatuto;
- b) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- c) Presidir a Assembleia Geral, salvo nas reuniões para eleição da Diretoria e da apreciação de seus atos, relatórios e balanços, casos em que a Assembleia escolherá uma pessoa para presidi-la;
- d) Efetuar despesas e investimentos;
- e) Fiscalizar a escrituração e a contabilidade da Associação, movimentar contas em instituições financeiras e, juntamente com o tesoureiro ou outro membro da Diretoria, emitir cheques dentro do limite e sob as condições estabelecidas na alínea precedente;
- f) Nomear e recepcionar os integrantes aprovados pela Diretoria para o exercício das atividades da Associação.

Parágrafo Único – Nos seus eventuais impedimentos legais e/ou ausências o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Pedro




 Demar Antonio Santin
 Advogado - OAB/PR: 9333



Certifico que a taxa de registro
 autenticidade n.º. / na origem
 não de via destinada a parte

Art. 21º - Compete especificamente ao Vice-Presidente:

- a) Colaborar com o Presidente na execução de suas tarefas;
- b) Substituir o Presidente em seus impedimentos.



Certifico que sobre o livro de registros
Autenticidade n.º _____ na data
de _____ de _____ de _____

Art. 22º - Compete especificamente ao 1º Tesoureiro:

- a) Arrecadar as contribuições, donativos, subvenções e demais receitas e manter depositados em estabelecimentos bancários os valores disponíveis;
- b) Assinar em conjunto com o Presidente os cheques da Associação ou quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- c) Manter em dia e escriturados os livros fiscais;
- d) Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados pelo Presidente, dentro do limites do artigo 17, alínea "d";
- e) Organizar balancetes para apresentação nas reuniões do Conselho Diretor, bem como os balanços anuais que deverão ser apreciados e aprovados na Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Caberá ao 2º tesoureiro, substituir as funções do 1º Tesoureiro quando lhe for solicitado.

Art. 23º - Compete à 1ª Secretária:

I – supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente a guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembleia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da ASSOCIAÇÃO;

II – encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como os demais órgãos do Estatuto Social para o devido conhecimento;

III – subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da ASSOCIAÇÃO;

IV – tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e,

V – colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Parágrafo Primeiro – Caberá a 2ª Secretaria, substituir as funções da 2ª Secretaria quando lhe for solicitado.

Pedro

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Ademar Antonio Santos
Advogado - OAB/PR - 8933

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir pareceres sobre relatórios, balancetes e balanços anuais, antes de serem levados à Assembleia Geral.

Da Assembleia Geral

Art. 25º - A Assembleia Geral é composta pelos associados no gozo efetivo de seus direitos mediante cumprimento de deveres e obrigações.

Art. 26º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente no primeiro trimestre do ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, ou pelos associados, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral será comunicada mediante edital afixado na sede da Associação com antecedência mínima de quinze dias, contendo a pauta dos assuntos a serem apreciados.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral deliberará validamente em primeira convocação mediante 1/5 dos associados com direito a convocação, e em segunda convocação, trinta minutos após a hora prevista, mediante a maioria simples dos participantes.

Art. 27º - Compete à Assembleia Geral:


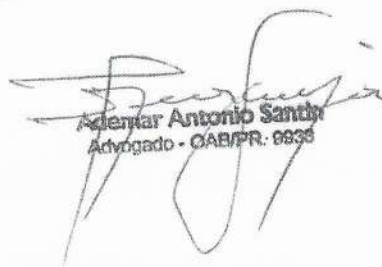
- a) Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar anualmente o relatório da Diretoria Executiva e as contas da Associação, analisando o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Criar novo cargo na administração que se revele necessário para o adequado funcionamento da Associação;
- d) Realizar alteração do estatuto, com aprovação da maioria absoluta dos sócios;
- e) Destituir quando for o caso os administradores;

Parágrafo Único – Cabe à Assembleia Geral Extraordinária, mediante voto da maioria dos associados, aprovar:

- a) Reforma ou alteração do Estatuto;
- b) Dissolução ou extinção da Associação;
- c) Alienação de bens móveis e imóveis doados à Associação;
- d) Assuntos relevantes não previstos no presente Estatuto.

Das Eleições

Pedro

Ademar Antonio Santos
Advogado - OAB/PR. 9838



Classifico que atxoi o Seio de
 Autenticidade no
 dia da via destinada a parte

Art. 28º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão feitas da seguinte forma:

- a) Designação da Comissão Eleitoral 30 dias antes da data da Assembleia Geral;
- b) Encaminhamento de candidaturas de chapas à Comissão Eleitoral até 15 dias antes da data da Assembleia Geral;
- c) Apresentação à Assembleia Geral das chapas candidatas;
- d) Distribuição de uma cédula de votação para cada associado presente;
- e) Realização de votação e apuração dos votos;
- f) Apresentação de chapa vencedora.

Capítulo IV Das Disposições Gerais

Art. 29º - Os associados não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 30º - Os associados não representam a associação, exceto quando designadas pela Diretoria Executiva para fim específico.

Art. 31º - As atividades operacionais da Associação serão definidas através de Regimento interno elaborado pela Diretoria.

Art. 32º - Na hipótese de dissolução ou extinção da Associação, os bens patrimoniais, serão transferidos a entidades congêneres devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

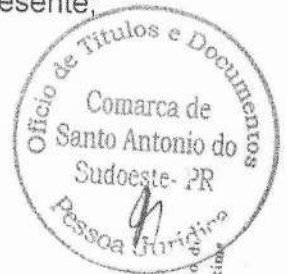
Art. 33º - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Art. 35º - Toda a renda, recursos e eventual superávit, serão aplicados pela Associação, integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 36º - Constituem fontes de recursos da Associação, dentre outras:

- I - Subvenções financeiras e convênios com Órgãos da Administração Pública ou da iniciativa privada, inclusive de outros Municípios;
- II - Doações;
- III - Promoções e campanhas beneficentes;
- IV - Outras atividades compatíveis com as suas finalidades.

Art. 37º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, e referendados pela Assembleia Geral.



Certifico que atizei o Livro de
 Autenticidade n.º _____ e a
 Iba da via destinada à parte


Pedro

[Handwritten signature]


[Handwritten signature]
 Ademar Antonio Sardin
 Advogado - OAB/PR- 6633

Art. 38º - Este Estatuto entra em vigor a partir da presente data.

Santo Antonio do Sudoeste, 05 de Setembro de 2018.


 *Pedro Wanderlei dos Santos*
 Pedro Wanderlei dos Santos
 CPF nº 045.289.959-13
 Presidente


Luana Aparecida Fornazari dos Santos
 Luana Aparecida Fornazari dos Santos
 CPF nº: 061.974.729-37
 Secretária


Ademar Antonio Santin
 Ademar Antonio Santin
 CPF nº: 191.358.319-87
 Advogado
 OAB/PR nº: 9933

Ademar Antonio Santin
Advogado - OAB/PR: 9933

TABELIONATO DE NOTAS
 Município e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste-PR
 Ricardo Levi Jales de Brito - Tabelião
 Selo N° Ywmc.5KZ3h.wZFK, Controle: zgsku.0KJCo
 Consulte o selo em <http://www.funarpen.com.br>
 Faça as firmas por Semelhança de PEDRO WANDERLEI DOS SANTOS,
 A APARECIDA FORNAZARI DOS SANTOS e ADEMAR ANTONIO SANTIN
 Dou fé.
 Santo Antônio do Sudoeste-PR, 05 de setembro de 2018
 Em Teste da minha mão




SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 Selo N°hgZyr.8scYb.k3nVo, Controle:
 Vs4z6.39RoC
 Consulte esse selo em
www.funarpen.com.br/consulta_selo_digital



AVERBAÇÃO
 Averbado este Documento à Margem
 do Registro nº 4488.
 Livro nº 012.
 Em 03/10/2018.
 Registradora Teresinha Salete Tomazoni da Costa
 Registradora CPF 332 190 269-34

Rua Jesuino Teodorico de Andrade, 889 -
 Comarca de Santo Antonio do Sudoeste/PR
 Teresinha Salete Tomazoni da Costa
 Agente Delegada
 PROTOCOLO Nº 0016204
 REGISTRO Nº 0004488
 AVERBAÇÃO Nº 02
 LIVRO Nº A-013, FLS. 295/299
 Santo Antonio do Sudoeste, 03/10/2018.
 Teresinha Salete Tomazoni da Costa
 Agente Delegada

Firma: ASSOCIACAO DA CRIANCA E ADOLESCENTE DE STO ANT DO SUD - ACASA
 Insc. Est: ISENTO CNPJ: 21.748.408/0001-16
 Folha: 1 Livro: 00004

LIVRO DIARIO

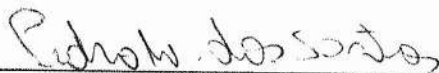
Nr. de Ordem: 4

TERMO DE ABERTURA

Contem este Livro 00074 folhas numeradas
 eletronicamente por processamento de dados, do numero
 00001 ao numero 00074 e servira para o lancamento das
 operacoes proprias do estabelecimento abaixo identificado.

ASSOCIACAO DA CRIANCA E ADOLESCENTE DE STO ANT DO SUD - ACASA
 R DUQUE DE CAXIAS Nr. 409

Bairro: CENTRO
 CEP: 85.710-000 SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR
 CNPJ: 21.748.408/0001-16
 Insc. Est: ISENTO Insc. Mun: 27828
 Registro na(o) CARTORIO REGISTRO CIVIL TIT E DOCUMENTOS
 Em: 22/01/2015 Livro: A-012 FLS Sob nr: 4488
 Data de encerra 31/12/2018
 Data Sefaz:
 SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR, 01 de Janeiro de 2018



PEDRO WANDERLEI DOS SANTOS
 PRESIDENTE

CPF: 045.289.959-13
 RG: 82329099 SSP/PR



LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
 TECNICO EM CONTABILIDADE
 PRO3357908

CPF: 632.252.719-34
 RG: 4.513.104-1 SSP/PR

LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
 TECNICO EM CONTABILIDADE
 PRO3357908

CPF: 632.252.719-34
 RG: 4.513.104-1/SSP/PR

*** BALANÇO PATRIMONIAL ***

Valores Em: Moeda Corrente

Consolidado

Encerrado em - Dezembro/2018

A T I V O

				[Anual]
ATIVO				
ATIVO CIRCULANTE				17.298,76
DISPONIBILIDADES			17.298,76	
BANCOS		669,15		
CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 849-3 CONV./SAS DO,		149,89		
CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 572-9 CONV/PRANCH		519,26		
OUTRAS DISPONIBILIDADES		16.629,61		
BANCOS CONTA APLICACAO FINANCEIRA		16.629,61		
TOTAL DO ATIVO				17.298,76DB

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, somando tanto o Ativo como o Passivo a importância supra de R\$*****17.298,76, bem como suas demonstrações.

*** BALANÇO PATRIMONIAL ***

Valores Em: Moeda Corrente

Consolidado

Encerrado em - Dezembro/2018

P A S S I V O		[Anual]
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE		14.941,65
CREDORES EXTERNOS POR FUNCIONAMENT		4.875,14
OBRIGACOES FISCO/TRIBUTARIAS A PAG	4.875,14	
INSS A PAGAR	2.750,05	
F.G.T.S. A RECOLHER	1.828,38	
I.R.F. A RECOLHER	68,16	
PIS A RECOLHER S/FOLHA SALARIOS	228,55	
CREDORES INTERNOS P/FUNCIONAMENTO		10.066,51
ENCARGOS TRABALHISTAS/DISTRIBUTIVO	10.066,51	
SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	10.066,51	
PATRIMONIO LIQUIDO		2.357,11
RESERVAS		2.357,11
RESERVAS DE CAPITAL	6.336,94	
RESERVAS P/COBERTURA DE DEFICIT	6.336,94	
RESERVAS LEGAIS E ESTATUTARIAS	(3.979,83)	
DEFICIT DO EXERCICIO	(3.979,83)	
 TOTAL DO PASSIVO		 17.298,76CR

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, somando tanto o Ativo como o Passivo a importância supra de R\$*****17.298,76, bem como suas demonstrações.

Valores Em: Moeda Corrente

Consolidado

Encerrado em - Dezembro/2018

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

[Anual]

RESULTADO LIQUIDO DO EXERCÍCIO.

RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA

RENDAS DE BENS E SERVICOS

369.099,81

RECEITAS SOCIAIS

369.099,81

SUBVENCOES MUNICIPIO STO ANTONIO DO SUDOESTE

216.000,00

SUBVENCOES MUNICIPIO PRANCHITA

132.000,00

SUBVENCOES MUNICIPIO PLANALTO

21.099,81

CUSTOS OPERACIONAIS

(351.869,97)

CUSTOS SERVICOS VENDIDOS

(351.869,97)

GASTOS C/PESSOAL

(188.425,82)

SALARIOS E ORDENADOS

(128.319,76)

13o. SALARIO

(10.536,67)

F.G.T.S.

(11.437,28)

I.N.S.S. S/FOLHA SALARIOS

(36.700,83)

PIS S/FOLHA SALARIOS

(1.431,28)

GASTOS GERAIS DOS SERVICOS

(163.444,15)

ENERGIA ELETRICA

(4.353,54)

DESPEAS C/CONSUMO AGUA

(5.527,83)

ALUGUEL DE IMOVIES

(22.862,00)

DESPEAS DIVERSAS

(130.700,78)

DESPESA OPERACIONAIS

(3.581,05)

DESPESAS FINANCEIRAS LIQUIDAS

(3.581,05)

RECEITAS FINANCEIRAS

86,81

RENDIMENTOS S/APLICACOES FINANC

86,81

DESPESAS FINANCEIRAS

(3.667,86)

JUROS DE MORA

(1.231,21)

IOF S/OPERACOES

(4,78)

DESPEAS BANCARIAS

(2.424,50)

IRRF S/APLICACOES FINANCEIRAS

(7,37)

RESULTADO DE OP.N.LUCRATIVAS

(13.648,79)

RESULTADOS DE OP.NAO LUCRATIVAS

(13.648,79)

RESULTADO LIQUIDO APURADO

(13.648,79)

RESUL.LIQ. APURADO/DEFICIT/SUPERAVIT

(13.648,79)

Firma: ASSOCIACAO DA CRIANCA E ADOLESCENTE DE STO ANT DO SUD - ACASA
 Insc. Est: ISENTO CNPJ: 21.748.408/0001-16
 Folha: 74 Livro: 00004
 Período: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

LIVRO DIARIO

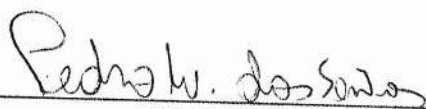
Nr. de Ordem: 4

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contem este Livro 00074 folhas numeradas eletronicamente por processamento de dados, do numero 00001 ao numero 00074 e serviu para o lancamento das operacoes proprias do estabelecimento abaixo identificado.

ASSOCIACAO DA CRIANCA E ADOLESCENTE DE STO ANT DO SUD - ACASA
 R DUQUE DE CAXIAS Nr. 409

Bairro: CENTRO
 CEP: 85.710-000 SANTO ANTONIO DO SUDESTE / PR
 CNPJ: 21.748.408/0001-16
 Insc. Est: ISENTO Insc. Mun: 27828
 Registro na(o) CARTORIO REGISTRO CIVIL TIT E DOCUMENTOS
 Em: 22/01/2015 Livro: A-012 FLS Sob nr: 4488
 Data de encerra 31/12/2018
 Data Sefaz:
 SANTO ANTONIO DO SUDESTE / PR, 31 de Dezembro de 2018



PEDRO WANDERLEI DOS SANTOS
 PRESIDENTE

CPF: 045.289.959-13
 RG: 82329099 SSP/PR



LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
 TECNICO EM CONTABILIDADE
 PRO3357908

CPF: 632.252.719-34
 RG: 4.513.104-1 SSP/PR

LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
 TECNICO EM CONTABILIDADE
 PRO3357908

CPF: 632.252.719-34
 RG: 4.513.104-1/SSP/PR



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Art. 30, incisos III e IV da Lei nº 13.019/2014, acolho o parecer exarado no Processo Administrativo e ratifico a inexigibilidade de Chamamento Público para assinatura do Termo de Colaboração com a Associação da Criança e do Adolescente de Santo Antonio do Sudoeste - ACASA, para fins de acolhimento institucional de crianças e adolescentes deste Município determinado pela Justiça na modalidade CASA LAR.

Santo Antonio do Sudoeste, em 17/05/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

DESPACHO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 014/2019

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, acolhendo o parecer exarado no Processo Administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 014/2019, reconhece ser dispensável o Chamamento Público com base no art. 30, incisos III e VI DA Lei 13.019/2014, para assinatura do Termo de Colaboração com a Associação da Criança e Adolescente de Santo Antonio do Sudoeste-ACASA, para fins de acolhimento institucional de crianças e adolescentes deste município determina o Termo de Compromisso e Ajustamento firmado entre os Municípios de Pranchita/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR e o Ministério Público do Estado do Paraná – Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste em 21 de outubro de 2014, Termo ao Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado pelas mesmas partes em 23 de agosto de 2016.

Santo Antonio do Sudoeste, em 17/05/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	23/05/2019
JORNAL:	AMP
EDIÇÃO:	1762
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	23/05/2019
JORNAL:	Tribuna Regional
EDIÇÃO:	1553
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

SIT

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE/PR E A
INSTITUIÇÃO ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE - ACASA**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº. 621, Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 75.927.582/0001-55, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Zelirio Peron Ferrari, e a **ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - ACASA**, organização civil de caráter beneficente, assistencial e social e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o sob nº 21.748.408/0001-16, com sede na Rua Marechal Deodoro, 1 – Bairro Princesa Isabel – Santo Antônio do Sudoeste/PR, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo seu presidente Senhor Pedro Wanderlei dos Santos, brasileiro, casado, do comercio, portador da Cédula de Identidade Civil - RG nº 8.232.909-9/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.289.959-13, residente e domiciliado na Rua Marfin, 229 – Bairro Jardim Fronteira – Santo Antônio do Sudoeste/PR, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº: 014/2019 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto: “a manutenção da ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – ACASA (tais como alimentação, produtos de limpeza e higiene, vestuário, medicamentos, consultas e exames médicos, material escolar, serviço de terceiros, consumo de água, luz telefone, contratação, remuneração e encargos social de todos os funcionários, aquisição de equipamentos quando necessário, pequenos consertos, entre outras despesas), que terá como objetivo atender as necessidades de crianças e adolescente na faixa etária de 0 a 18 anos, órfãos, abandonados e/ou egressos de Unidades de Internamento, assim como portadores de deficiências, de mandatários das políticas de proteção, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, visando a permanência e a aquisição de habilidades para a convivência na família, na escola e no mundo do trabalho, bem como, dar apoio e incentivar o desenvolvimento das atividades contínuas no serviço de acolhimento institucional para criança e adolescentes na modalidade CASA LAR, conforme o Plano de Trabalho em anexo, o qual faz parte integrante do presente Termo de Colaboração.



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- i) atender todas as normas legais, solicitações do Município, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos que forem necessários.



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos pelo período de 12 (doze) meses a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é no valor de até R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recurso mensal no valor de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme discriminado abaixo:

Função: 08 - Assistência Social;

SUBFUNÇÃO 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente;

PROGRAMA: 0008 - Viver com Dignidade - Proteção Social Básica e Controle Social;

PROJETO/ATIVIDADE: 08.243.0008.2-047 Proteção Social Especial

3.1.50.00.00.00 Transf. às Instituições Privadas s/Fins Lucrativos

3.1.50.43.00.00 Subvenções Sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência mensal eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, ou seja, de 21/05/2019 à 20/05/2020, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas; ou

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Município contratante, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

e) assim que a administração municipal tiver outra opção para atender o objeto do presente termo de colaboração e por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no site do portal de transparência do Município a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo legal a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência, e-mails ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via correspondência, e-mail ou fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.




Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

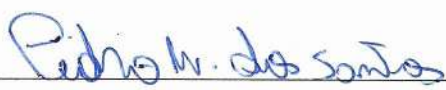
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.


15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santo Antônio do Sudoeste/PR, 21 de maio de 2019.

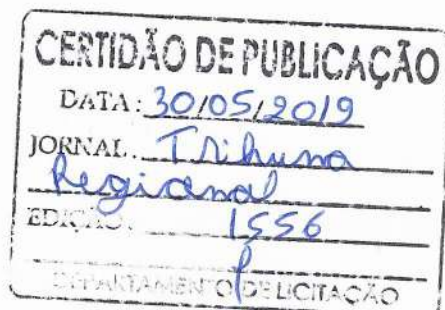
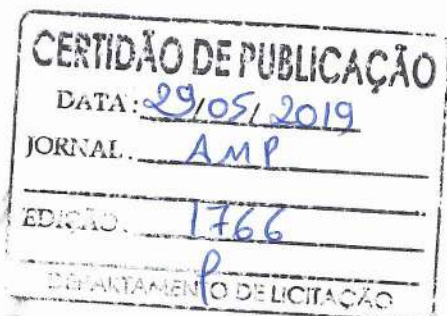

Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR
Zelirio Peron Ferrari
Prefeito Municipal


ACASA – Ass. Da Criança e Adolescente de Santo Antônio do Sudoeste/PR
Pedro Wanderlei dos Santos
Presidente

Testemunhas:

Nome: 
10.209.523.5

Nome: BERNARDETE DE F. TONELLO
RG. 4.513.150-5.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO Nº 007/2018

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Administrativo nº 007/2018, de 03 de Maio de 2018.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 95.590.998/0001-38.

CONTRATADA: RCO COMUNICAÇÕES EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 68.821.735/0001-10.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 007/2018, relativo a serviço de publicação legal dos atos administrativos da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste-PR, por se tratar de serviço essencial e contínuo, a fim de dar cumprimento ao princípio da publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 101/2000.

VIGÊNCIA PRORROGADA: 03/05/2019 a 31/12/2019.

QUANTIDADE PROPORCIONAL ACRESCIDA: 3.733 cm/c.

VALOR PROPORCIONAL ACRESCIDO: R\$ 24.264,50 (vinte e quatro mil e duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93.

Santo Antonio do Sudoeste-PR, em 30 de Abril de 2019.

Pela Contratante:

FABRÍCIO ANTONIO ORTEGA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Santo Antonio do Sudoeste-PR

Pela Contratada:

LUIZ CARLOS VERONEZE
Representante Legal

Publicado por:
Tanal Massoud Karam
Código Identificador:A1784906

CONTABILIDADE
21- DECLARAÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DE GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro à Abril

LRF ART 63

ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Receita Recursos Próprios	43.352,21
Receita do Estado	7.200,00
TOTAL	50.552,21

Santo Antônio do Sudoeste – PR, em 30 de abril de 2019.

ANA MARIA BANDEIRA
CRC-PR 066191/O-5

MAIRA B. SHIRMANN
Gestora Controle Interno

ZELÍRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Bandeira
Código Identificador:BFC148D7

CONTABILIDADE
22- DECLARAÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DE GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro à Abril

I N 36/2009 do TCE –PR

ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
RECURSOS PRÓPRIOS			
	Previsto	Realizada	Total
Despesa Corrente			
Pessoal e Encargos Sociais	158.000,00	37.603,21	37.603,21
Outras Despesas Correntes	263.410,00	5.749,00	5.749,00
REPASSE DO ESTADO			
Pessoal e Encargos Sociais	8.500,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	144.546,05	0,00	0,00
TOTAL			43.352,21

Santo Antônio do Sudoeste – PR, em 30 de abril de 2019.

ANA MARIA BANDEIRA
CRC-PR 066191/O-5

MAIRA B. SHIRMANN
Gestora Controle Interno

ZELÍRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Bandeira
Código Identificador:29625824

CONTABILIDADE
20- DECLARAÇÃO DE PREVIDÊNCIA

Declaro, para os devidos fins e em especial para atendimento do item da Instrução Normativa do TCE - Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que no Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR não há Fundo de Previdência Própria dos servidores municipais.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 30 de abril de 2019.

ZELÍRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Bandeira
Código Identificador:0C5D44DA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE/PR E A INSTITUIÇÃO ASSOCIAÇÃO DA
CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE - ACASA

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na

Avenida Brasil, nº. 621, Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 75.927.582/0001-55, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Zelirio Peron Ferrari, e a ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - ACASA, organização civil de caráter beneficente, assistencial e social e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.748.408/0001-16, com sede na Rua Marechal Deodoro, 1 – Bairro Princesa Isabel – Santo Antônio do Sudoeste/PR, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo seu presidente Senhor Pedro Wanderlei dos Santos, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade Civil - RG nº 8.232.909-9/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.289.959-13, residente e domiciliado na Rua Marfin, 229 – Bairro Jardim Fronteira – Santo Antônio do Sudoeste/PR, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº: 014/2019 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O presente Termo de Colaboração tem por objeto: “a manutenção da ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – ACASA (tais como alimentação, produtos de limpeza e higiene, vestuário, medicamentos, consultas e exames médicos, material escolar, serviço de terceiros, consumo de água, luz telefone, contratação, remuneração e encargos social de todos os funcionários, aquisição de equipamentos quando necessário, pequenos consertos, entre outras despesas), que terá como objetivo atender as necessidades de crianças e adolescente na faixa etária de 0 a 18 anos, órfãos, abandonados e/ou egressos de Unidades de Internamento, assim como portadores de deficiências, de mandatários das políticas de proteção, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, visando a permanência e a aquisição de habilidades para a convivência na família, na escola e no mundo do trabalho, bem como, dar apoio e incentivar o desenvolvimento das atividades contínuas no serviço de acolhimento institucional para criança e adolescentes na modalidade CASA LAR, conforme o Plano de Trabalho em anexo, o qual faz parte integrante do presente Termo de Colaboração.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

i) atender todas as normas legais, solicitações do Município, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos que forem necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos pelo período de 12 (doze) meses a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é no valor de até R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recurso mensal no valor de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme discriminado abaixo:

Função: 08 – Assistência Social;

SUBFUNÇÃO 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente;

PROGRAMA: 0008 – Viver com Dignidade – Proteção Social Básica e Controle Social;

PROJETO/ATIVIDADE: 08.243.0008.2-047 Proteção Social Especial

3.1.50.00.00.00 Transf. às Instituições Privadas s/Fins Lucrativos

3.1.50.43.00.00 Subvenções Sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência mensal eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, ou seja, de 21/05/2019 à 20/05/2020, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas

conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas; ou

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos *docaput*sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Município contratante, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

e) assim que a administração municipal tiver outra opção para atender o objeto do presente termo de colaboração e por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no site do portal de transparência do Município a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo legal a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência, e-mails ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via correspondência, e-mail ou fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santo Antônio do Sudoeste/PR, 21 de maio de 2019.

Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR
ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

ACASA – Ass. Da Criança e Adolescente de Santo Antônio do Sudoeste/PR
PEDRO WANDERLEI DOS SANTOS
Presidente

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Publicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador:3E38D1F0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 54/2019

DECRETO Nº 000054/19 de 20 de Maio de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE São Jerônimo da Serra no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de São Jerônimo da Serra e autorização contida na Lei Municipal nº 000027/18 de 17 de Dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.03 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
(432) 3.3.90.30.00.00.00.00.6.004-0794 - MATERIAL DE CONSUMO		800,00
(434) 3.3.90.39.00.00.00.00.6.004-0794 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		12.500,00
Total Suplementação:		13.300,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.03 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
(433) 3.3.90.36.00.00.00.00.6.004-0794 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA		3.500,00
(431) 4.4.90.52.00.00.00.00.6.004-0794 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		9.800,00
Total Anulação:		13.300,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor nesta data, sendo afixado no quadro de editais da prefeitura e posteriormente sera publicado no orgao oficial do municipal, revogadas a disposições em contrario.

JOÃO RICARDO DE MELLO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Josias Pereira Martins
Código Identificador:2555C667

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONCESSÃO DE DIARIAS

CONCESSÃO DE DIÁRIAS - 134	
Nome	Wadenilson Araujo Gonçalves
Cargo/Função	Motorista
Data	26/05/2019
Quantidade	01 abaixo de 300Km
Valor	RS 60,00
Destino	Nova América da Colina
Motivação	Transporte de alunos para evento esportivo

Publicado por:
Simone Ap. de Santana Almeida
Código Identificador:2AEAC697

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2019

O Município de São José da Boa Vista-PR torna público que fará realizar na sede da Prefeitura Municipal, processo licitatório na modalidade Pregão Presencial que tem por objeto a "Contratação de empresa para fornecimento e instalação de processadora automática de Raio X e chassis radiográficos para a Secretaria Municipal de Saúde". O recebimento dos envelopes se dará no dia 12/06/2019, a partir das 09h00min e a abertura dos mesmos será realizada na mesma data, pontualmente às 10h00min. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Edifício da Prefeitura Municipal, no horário comercial, pelo fone: (043) 3565-1252 ou através do e-mail: licitapmsjbv@yahoo.com.br ou através do site: <http://www.saojosedaboavista.pr.gov.br/>.

São José da Boa Vista, 28 de maio de 2019.

WILLYS MANOEL BARBOSA
Pregoeiro Oficial



Município de Santo Antônio do Sudoeste
Estado Do Paraná

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE/PR E A INSTITUIÇÃO ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - ACASA

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº. 621, Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 75.927.582/0001-55, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Zelirio Peron Ferrari, e a ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - ACASA, organização civil de caráter beneficente, assistencial e social e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.748.408/0001-16, com sede na Rua Marechal Deodoro, 1 - Bairro Princesa Isabel - Santo Antônio do Sudoeste/PR, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo seu presidente Senhor Pedro Wanderlei dos Santos, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade Civil - RG nº 8.232.909-9/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.289.959-13, residente e domiciliado na Rua Marfin, 229 - Bairro Jardim Fronteira - Santo Antônio do Sudoeste/PR, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº: 014/2019 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto: "a manutenção da ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - ACASA (tais como alimentação, produtos de limpeza e higiene, vestuário, medicamentos, consultas e exames médicos, material escolar, serviço de terceiros, consumo de água, luz telefone, contratação, remuneração e encargos social de todos os funcionários, aquisição de equipamentos quando necessário, pequenos concertos, entre outras despesas), que terá como objetivo atender as necessidades de crianças e adolescente na faixa etária de 0 a 18 anos, órfãos, abandonados e/ou egressos de Unidades de Internamento, assim como portadores de deficiências, de mandatários das políticas de proteção, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, visando a permanência e a aquisição de habilidades para a convivência na família, na escola e no mundo do trabalho, bem como, dar apoio e incentivar o desenvolvimento das atividades contínuas no serviço de acolhimento institucional para criança e adolescentes na modalidade CASA LAR, conforme o Plano de Trabalho em anexo, o qual faz parte integrante do presente Termo de Colaboração.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Participes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

i) atender todas as normas legais, solicitações do Município, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos que forem necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos pelo período de 12 (doze) meses a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é no valor de até R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recurso mensal no valor de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme discriminado abaixo:

Função: 08 - Assistência Social;
SUBFUNÇÃO 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente;
PROGRAMA: 0008 - Viver com Dignidade - Proteção Social Básica e Controle Social;
PROJETO/ATIVIDADE: 08.243.0008.2-047 Proteção Social Especial
3.1.50.00.00.00 Transf. às Instituições Privadas s/Fins Lucrativos
3.1.50.43.00.00 Subvenções Sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência mensal eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas

consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, ou seja, de 21/05/2019 à 20/05/2020, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
 - V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
 - II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.
- 8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei n.º 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
 - I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - II - os impactos econômicos ou sociais;
 - III - o grau de satisfação do público-alvo;
 - IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei n.º 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas; ou
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1.º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2.º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao crário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Município contratante, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade de execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

1 - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da

avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

e) assim que a administração municipal tiver outra opção para atender o objeto do presente termo de colaboração e por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no site do portal de transparência do Município a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo legal a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência, e-mails ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via correspondência, e-mail ou fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santo Antônio do Sudoeste/PR, 21 de maio de 2019.

Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR
Zelirio Peron Ferrari
Prefeito Municipal

ACASA - Ass. Da Criança e Adolescente de Santo Antônio do Sudoeste/PR
Pedro Wanderlei dos Santos
Presidente

Testemunhas:

Nome:

Nome:

QUER CORRER?
VAI PRO PARQUE.

TRÂNSITO BOM
VOCÊ QUE FAZ

Tribuna Regional



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2019

OBJETO: Contratação de Associação Filantrópica sem fins lucrativos para atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco

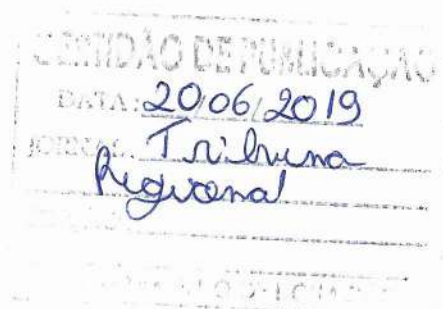
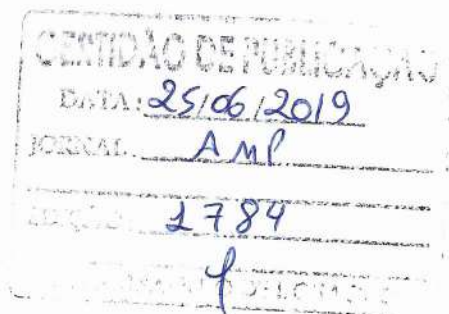
Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
ACASA - ASS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE STO ANTONIO DO SUDOE	1	1	Manutenção da Associação da Criança e do Adolescente de Santo Antonio do Sudoeste - ACASA, que terá como objetivo atender as necessidades de crianças e adolescente na faixa etária de 0 a 18 anos.		12,00	18.000,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 18/06/2019.


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21748408/0001-16
Razão Social: ASSOC DA CRIANCA E ADOLESCENTE DE S ANTONIO DO SUDOESTE
Nome Fantasia: ACASA
Endereço: RUA PRINCESA ISABEL 001 / PRINC ISABEL / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/05/2019 a 20/06/2019

Certificação Número: 2019052203352272863441

Informação obtida em 31/05/2019, às 15:07:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de fornecimento de prestação de serviços nº 121/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado ACASA - ASS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE STO ANTONIO DO SUDOE.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **ACASA - ASS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE STO ANTONIO DO SUDOE**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.748.408/0001-16, estabelecida na Rua Duque de Caxias, 409 casa - CEP: 85710000 - BAIRRO: centro, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Processo de inexigibilidade nº 014/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é Contratação de Associação Filantrópica sem fins lucrativos para atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco, de acordo com as especificações abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	12656	Manutenção da Associação da Criança e do Adolescente de Santo Antonio do Sudoeste - ACASA, que terá como objetivo atender as necessidades de crianças e adolescente na faixa etária de 0 a 18 anos.		SERV	12,00	18.000,00	216.000,00
TOTAL								216.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do Processo de Inexigibilidade Nº 014/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação dos serviços ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 216.000,00(Duzentos e Dezesesseis Mil Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato não prevê atualização de valores até o prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de MENSALMENTE EM



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARCELAS CONSECUTIVAS contados da data da entrega das mercadorias, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata do **Processo de Inexigibilidade Nº 014/2019** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3570	09.003.08.243.0801.6048	0	3.3.50.43.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser executados no **prazo de 1 Dias**, contados da data da autorização dos serviços, da seguinte forma:

Local: conforme descrito na autorização dos serviços, ao servidor e fiscal de contrato designado pela administração municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, esta ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades prevista pela Lei nº 8.666/93 e suas legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 014/2019 Processo de Inexigibilidade e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - São incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais.

CLÁUSULA NOVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será efetuada por CASSIELE CHRISTINA FAVERO, responsável pela pasta solicitante dos serviços.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

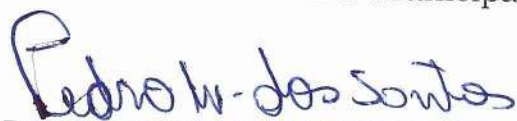
Estado Do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, dezanove dias de junho de 2019


ZELIRIO PERON FERRARI
 Prefeito Municipal



ACASA - ASS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE STO ANTONIO DO SUDOE
 CNPJ Nº: 21.748.408/0001-16
 PEDRO WANDERLEI DOS SANTOS
 CPF Nº: 045.289.959-13

Testemunhas:


BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN
 CPF Nº: 717.604.079-68


JULIANA DE SOUZA
 CPF Nº: 072.037.549-52



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0121/2019
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 014/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: ACASA - ASS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE STO ANTONIO DO SUDOE
CNPJ Nº 21.748.408/0001-16
Representante: PEDRO WANDERLEI DOS SANTOS
CPF nº 045.289.959-13
OBJETO: Contratação de Associação Filantrópica sem fins lucrativos para atendimento de
crianças e adolescentes em situação de risco.
VALOR TOTAL: R\$ 216.000,00 (Duzentos e Dezesesseis Mil Reais)
VIGÊNCIA: 18/06/2020
Santo Antonio do Sudoeste, em 19/06/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

CENTRO DE FUNDAMENTOS
DATA: 20/06/2019
JORNAL: T Alhuna
Regional
1565

CENTRO DE FUNDAMENTOS
DATA: 25/06/2019
JORNAL: A MP
1784
f

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde



Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais

FICHA TÉCNICA - ITEM SUGERIDO

Ambiência para Serviços de Parto

Setor: Serviço sem setor

Ambiente: Posto de Enfermagem e Serviços

Equipamento: Láringoscópio Infantil

ESPECIFICAÇÃO SUGERIDA: PREÇO SUGERIDO: R\$ 1.400,00

ILUMINAÇÃO: FIBRA ÓPTICA HALÓGENA - XENON
COMPOSIÇÃO: 05 LÂMINAS RÍGIDAS

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA - CNPJ Nº 78.113.834/0001-09
CONTRATADO: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA. CNPJ Nº 02.982.200/0001-09

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) PARA PRESTAR SERVIÇOS DE SISTEMA DE GESTÃO (SOFTWARE) EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMPREENDENDO: IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E LICENÇA DE USO OBRIGADO. Pregão Presencial nº 27/2018

OBJETO DO ADITIVO: Promover a vigência e aditar o valor do contrato administrativo.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, ou seja, de 14.06.2019 até 13.06.2020.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 38.349,00 (trinta e oito mil, trezentos e quarenta e nove reais).
Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	2020	07.001.10.122.0106.2041	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2550	09.001.26.782.0190.2059	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Pranchita, 14 de Junho de 2019. ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 94/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA - CNPJ Nº 78.113.834/0001-09
CONTRATADO: VILSON JOSÉ DURANTE & CIA LTDA. CNPJ Nº 80.052.992/0001-23


OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA, PINTURA, POLIMENTO, TROCA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM VEÍCULOS LINHA LÍVEE E PESADA PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO. ORIGEM: Pregão Presencial nº 25/2018 - OBJETO DO ADITIVO: Promover a vigência e aditar o valor do contrato administrativo.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 49.500,00 (Quarenta e Nove Mil e Quinhentos Reais).
Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	2510	09.001.26.782.0190.2059	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Pranchita, 24 de maio de 2019. ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde



Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais

FICHA TÉCNICA - ITEM SUGERIDO

Ambiência para Serviços de Parto

Setor: Serviço sem setor

Ambiente: Quarto para Pré-parto/Parto/ Pós-parto

Equipamento: Suporte do Soro

ESPECIFICAÇÃO SUGERIDA: PREÇO SUGERIDO: R\$ 350,00

MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL
TIPO: PEDESTAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

A pregoira ELIANE BRUM, designada pela Portaria nº 20.169/2019, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019 - Processo nº 383/2019

Objeto: Contratação de empresa para estudo hidrologico para fins de prevenção de enchentes e implantação de um parque linear no Rio Santo Antônio, incluindo projeto de limpeza e desassoreamento e serviços topográficos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por Item

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA
LEONARDI ENGENHARIA LTDA ME

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Elaboração de serviços topográficos necessários, na duas margens do Rio Santo Antônio entre as Coordenadas 226045,00m E, 7112723,00mS. Levantamento Planialtimétrico e Cadastral do terreno, das áreas disponíveis para implantação de um parque linear em ambas as margens, onde não houver edificações consolidadas que não serão removidas. Após o levantamento deverá ser apresentado mapa de polígono disponível para implantação de um parque linear, com curva de nível equidistante de 1 metro, bem como todos os elementos relevantes existentes na área.	LEONARDI ENGENHARIA		M2	200.000,00	0,19	38.000,00
1	2	Elaboração do projeto de limpeza e desassoreamento com seção transversal de 20 em 20 metros. Proteção de canais auxiliares, diques, bacias de contenção em aproximadamente 4.850,00 metros lineares do Rio Santo Antônio, entre as Coordenadas 226045,00m E, 7112723,00m S. A. Juntamente com o projeto deverá ser apresentado memorial descritivo e orçamento do serviço de limpeza e desassoreamento do Rio Santo Antônio.	LEONARDI ENGENHARIA		METRO	4.850,00	8,00	38.800,00
TOTAL								16.800,00

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 18/06/2019. ELIANE BRUM - Pregoeira

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde



Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais

FICHA TÉCNICA - ITEM SUGERIDO

Ambiência para Serviços de Parto

Setor: Serviço sem setor

Ambiente: Área de Recepção do Parturientes

Equipamento: Suporte do Hamper

ESPECIFICAÇÃO SUGERIDA: PREÇO SUGERIDO: R\$ 400,00

MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019 - Processo nº 383/2019

OBJETO: Contratação de empresa para estudo hidrologico para fins de prevenção de enchentes e implantação de um parque linear no Rio Santo Antônio, incluindo projeto de limpeza e desassoreamento e serviços topográficos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por Item

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA - preço por ...
LEONARDI ENGENHARIA LTDA ME

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Elaboração de serviços topográficos necessários, na duas margens do Rio Santo Antônio entre as Coordenadas 226045,00m E, 7112723,00mS. Levantamento Planialtimétrico e Cadastral do terreno, das áreas disponíveis para implantação de um parque linear em ambas as margens, onde não houver edificações consolidadas que não serão removidas. Após o levantamento deverá ser apresentado mapa de polígono disponível para implantação de um parque linear, com curva de nível equidistante de 1 metro, bem como todos os elementos relevantes existentes na área.	LEONARDI ENGENHARIA		M2	200.000,00	0,19	38.000,00
1	2	Elaboração do projeto de limpeza e desassoreamento com seção transversal de 20 em 20 metros. Proteção de canais auxiliares, diques, bacias de contenção em aproximadamente 4.850,00 metros lineares do Rio Santo Antônio, entre as Coordenadas 226045,00m E, 7112723,00m S. A. Juntamente com o projeto deverá ser apresentado memorial descritivo e orçamento do serviço de limpeza e desassoreamento do Rio Santo Antônio.	LEONARDI ENGENHARIA		METRO	4.850,00	8,00	38.800,00
TOTAL								176.800,00

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 18 de junho de 2019 .
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019 - PROCESSO Nº 052/2019
EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

MODALIDADE: MENOR PREÇO POR ITEM
TIPO: PREGÃO PRESENCIAL

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR

O MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.666.131/0001-01, com sede na Rua São Paulo, nº 235, Centro, Barracão/PR, torna público e para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, às 09h00min (nove) horas, do dia 05 de Julho de 2019, na sala de reuniões do setor de licitações da Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, consoante com a Lei Federal nº 10.520/02, visando à aquisição de camisetas personalizadas para manutenção das atividades da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social de Barracão/PR.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Barracão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx49) 3644-1215 e na webpage: www.barracao.pr.gov.br.

Barracão/PR, 19 de Junho de 2019,
MARCOS AURELIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2019

OBJETO: Contratação de Associação Filantrópica sem fins lucrativos para atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Vencedora:

Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
ACASA - ASS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES DE STO ANTONIO DO SUDOESTE	1	1	Manutenção da Associação de Criança e do Adolescente de Santo Antonio do Sudoeste - ACASA, que terá como objetivo atender as necessidades de crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos.		12,00	18.000,00

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 18/06/2019.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

Polição = Qualidade de VIDA

CAMPANHA CIDADE LIMPA

Cidade limpa, dever de todos

Tribuna Regional

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão N° 22/2019
Regido pela Lei n° 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei n° 8.666/93
Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei n°147/2014 e Lei Complementar Municipal n°01/2015
EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP
RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.
O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 10/07/2019, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, aberta para a sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL N° 22/2019 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei n° 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei n°147/2014 e Lei Complementar Municipal n°01/2015, para:
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço especializado em assessoria pedagógica para serviço de convivência e fortalecimento de vínculo da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante licitação.
PROTOCOLO: 10/07/2019, às 09:00 horas
DATA DA ABERTURA: 10/07/2019, às 09:00 horas.
LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantado, n°11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná. **EDITAL:** outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.
Manfrinópolis, em 17/06/2019.
CAETANO ILAIR ALIEVI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO N° 1201/2019 - 17.06.2019
Súmula: Exonera por motivo de falecimento, Servidora Pública Municipal e dá outras providências.
Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 0157/2002 de 08 de julho de 2002, Art. 41, VII e posteriores alterações e conforme Certidão de Óbito n° 079848 01 55 2019 4 00166 258 0051418 74 de 12 de junho de 2019, RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar por motivo de falecimento, a Servidora Pública Sra. FERNANDA LUPP FOGAÇA, portadora do RG n° 9.800.444-0 SESP/PR, conforme Matrícula n° 760-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR EM TRIBUTAÇÃO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a partir de 12 de junho de 2019, conforme consta na Certidão de Óbito n° 079848 01 55 2019 4 00166 258 0051418 74 de 12 de junho de 2019. Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor com data retroativa a 12 de junho de 2019.
Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 17 de junho de 2019.
Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA N° 2976/2019 - 17.06.2019
Súmula: Conceder férias a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.
Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 e Processo n° 115/19 de 17 de junho de 2019, RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a Servidora Pública Municipal Sra. ELIANE DA SILVA, portadora do RG sob n° 5.343.142-3 SESP/PR, conforme Matrícula n° 207-2 ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídas no período de 17 de junho de 2019 a 16 de julho de 2019, referente ao Período Aquisitivo de 01.03.2017 a 01.03.2018, conforme Processo n° 115/19 de 17 de junho de 2019. Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.
Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 17 de junho de 2019. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal - Luiz João Geremia - Secretário Municipal de Adm. e Finanças

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO N° 120/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: LEONARDI ENGENHARIA LTDA ME
CNPJ N° 10.747.957/0001-50
Representante: HUGO HEWANS LEONARDI
CPF n° 059.212.689-76
OBJETO: Contratação de empresa para estudo hidrológico para fins de prevenção de enchentes e implantação de um parque linear no Rio Santo Antonio, incluindo projeto de limpeza e desassoreamento e serviços topográficos. **VALOR TOTAL:** R\$ 76.800,00 (Setenta e Seis Mil e Oitocentos Reais) - **VIGÊNCIA:** 17/06/2020
Santo Antonio do Sudoeste, em 18/06/2019.
ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA N° 2977/2019 - 17.06.2019
Súmula: Concede Licença por motivo de Luto a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.
Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Municipal n° 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 84, Parágrafo III, alínea b e Certidão de Óbito n° 079848 01 55 2019 4 00166 258 0051418 74 de 12 de junho de 2019, RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 08 (oito) dias de Licença por motivo de Luto a Servidora Pública Municipal Sra. IRACEMA MARIA BAZOTTI FOGAÇA, portadora do RG sob n° 8.853.717-3 SESP/PR, conforme Matrícula n° 125-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a contar a partir de 12 de junho de 2019 a 19 de junho de 2019, conforme Certidão de Óbito n° 079848 01 55 2019 4 00166 258 0051418 74 de 12 de junho de 2019.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições da Portaria n° 2973/2019 de 06 de junho de 2019 que Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família.
Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 17 de junho de 2019.
Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2019
PROCESSO N° 414/2019
LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar no dia 09/07/2019, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por Item, que tem por objeto: Aquisição de medicamentos para farmácia municipal.
Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 09/07/2019, às 09:00 horas.
Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná.
Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitacoes. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.
Santo Antonio do Sudoeste, em dezesseis dias de junho de 2019. ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal. ELIANE BRUM - Pregoeira

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO REDESIGNAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2019
PROCESSO N° 407/2019 - EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, avisa aos interessados que devido ausência de publicação do edital fica aberto novo prazo para protocolo e abertura do processo, sendo a data do dia 10/07/2019, às 09:00 horas, na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por Item, que tem por objeto: Locação de equipamentos de som com no mínimo dois cantores para música ao vivo de eventos realizados pela Secretaria de Assistência Social.
Edital na íntegra, inclusive com anexos e posteriores alterações estão à disposição no Departamento de Licitações, na Prefeitura Municipal e no site www.pmsas.pr.gov.br licitacoes. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.
Os demais itens permanecem inalterados
Santo Antonio do Sudoeste, em 18 de junho de 2019.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal
ELIANE BRUM - Pregoeira

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EDITAL DE RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA N° 003/2019
A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria n°20.168/2019, de 18 de junho de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de credenciamento:
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2019.
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos psiquiatria, medico neuropediatria, medico clinico geral para atendimento na ESF (Estratégia Saúde da Família) e medico clinico geral para o NIS I (Núcleo Integrado de Saúde)
EMPRESAS CREDENCIADAS:
- Clivati Clínica Médica Ltda - CNPJ: 09.360.676/0001-60
- Golomed Serviços Médicos Ltda - CNPJ: 07.764.637/0001-65
- Urgêdo de Freitas Vieira e cia Ltda - CNPJ: 10.586.708/0001-20
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, 18 de junho de 2019.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal
ELIANE BRUM - Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ERRATA
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 087/2019
Pregão Presencial N° 023/2019
OBJETO: Aquisição de Equipamentos para a Agroindústria conforme CR 871673/2018/MAPA/CAIXA
Nas publicações do dia 16/05/2019 no jornal Tribuna Regional edição 1550 e dia 16/05/2019 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná edição 1757, onde se lê:
"CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: ROSTECA COMERCIO APARELHOS ELETRONICOS LTDA - CNPJ N° 05.621.193/0001-11
Representante: ROSELI LUCIA CALGAROTTO BOSA
CPF n° 452.690.509-78
OBJETO: Aquisição de Equipamentos para a Agroindústria conforme CR 871673/2018/MAPA/CAIXA.
VALOR TOTAL: R\$ 7.169,00 (Sete mil, cento e sessenta e nove reais) - **VIGÊNCIA:** 14/05/2020
Santo Antonio do Sudoeste, em 15/05/2019.
ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL"
Leia-se:
"CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: ROSTECA COMERCIO APARELHOS ELETRONICOS LTDA - CNPJ N° 05.621.193/0001-11
Representante: ROSELI LUCIA CALGAROTTO BOSA
CPF n° 452.690.509-78
OBJETO: Aquisição de Equipamentos para a Agroindústria conforme CR 871673/2018/MAPA/CAIXA.
VALOR TOTAL: R\$ 35.845,00 (Trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais) - **VIGÊNCIA:** 14/05/2020
Santo Antonio do Sudoeste, em 15/05/2019.
ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL"
Santo Antonio do Sudoeste, 18 de junho de 2019

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO N° 0121/2019
PROCESSO INEXIGIBILIDADE N° 014/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: ACASA - ASS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE STO ANTONIO DO SUDOESTE - CNPJ N° 21.748.408/0001-16
Representante: PEDRO WANDERLEI DOS SANTOS
CPF n° 045.289.959-13
OBJETO: Contratação de Associação Filantrópica sem fins lucrativos para atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco.
VALOR TOTAL: R\$ 216.000,00 (Duzentos e Dezesseis Mil Reais)
VIGÊNCIA: 18/06/2020
Santo Antonio do Sudoeste, em 19/06/2019.
ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA N° 180/2019
SÚMULA- Concede Licença Maternidade a servidora pública municipal e dá outras providências.
HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 78 da Lei Municipal n° 34 de 20 de junho de 2018, e considerando atestado médico apresentado nesta data, RESOLVE:
1º - CONCEDER 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade a partir de 17 de junho de 2019, a servidora pública municipal MIRIAN DINIZ BATTISTI SCATOLA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, Nível/Referência BA-03.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 18 de junho de 2019. Publique-se
HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de Salgado Filho torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão 43/2019, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.
Objeto da licitação: Processo licitatório visando o registro de preço de produtos de floricultura (arranjos, flores, mudas de plantas, vasos, coroa de flores e afins) para revitalização dos canteiros, praças e jardins, bem como eventos realizados pelo município de Salgado Filho, pelo período de 12 (doze) meses.
Data de entrega dos envelopes: 04/07/2019 às 08:00 horas na Sala de licitações e Contratos, Salgado Filho/PR..
Data de abertura dos envelopes: 04/07/2019 às 08:15 horas na Sala de licitações e Contratos, Salgado Filho/PR..
Edital na íntegra e demais informações, poderão ser consultadas no site <http://www.salgadofilho.pr.gov.br> ou solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Salgado Filho, fone (46) 3564-1202 ou e-mail prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br.
Salgado Filho-PR, 18 de junho de 2019
Helton Pedro Pfeifer - Prefeito

ELIANE BRUM
Pregoeira

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:130B7738

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2019

OBJETO: Contratação de Associação Filantrópica sem fins lucrativos para atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco
Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Vencedores							
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço	
ACASA - ASS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE STO ANTONIO DO SUDOESTE	1	1	Manutenção da Associação da Criança e do Adolescente de Santo Antonio do Sudoeste - ACASA, que terá como objetivo atender as necessidades de crianças e adolescente na faixa etária de 0 a 18 anos.		12,00	18.000,00	

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 18/06/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:856C82AE

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019 - Processo nº 405/2019

OBJETO: Aquisição de equipamentos e eletrodomésticos para manutenção dos serviços básicos da ACASA Casa Lar.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por item

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por item

DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITORIO AMERICANSUL LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
	1	2						
		ARMÁRIO DE AÇO COM DUAS PORTAS Com chave, contendo quatro prateleiras. Espessura: chapa 26 (0,40mm). Portas com reforço interno. Medidas: altura1500mm x largura 750mm profundidade350mm. Cada prateleira deve suportar até 45 kg uniformemente distribuídos. O Produto deve ser com fostatização a ferro e pintura eletrostática a pó.	LUNASA		UN	1,00	465,00	465,00
TOTAL								465,00
JUV COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
	1	8						
		MESA PARA ESCRITORIO Tampo 40mm L1.75x P80. ESPECIFICAÇÕES: Produzida em MDF. Tampo da mesa/gaveteiro em 40mm de espessura reengrossado. •Pés da mesa: em 25mm de espessura. •Gaveteiro de 2 gavetas e 1 gaveta para pasta, com tranca simultânea. •Medida total do conjunto montado: L 1.75 x P 80 x A 74 •Medida mesa: L 1.50 x P 80 x A 74 •Medida do gaveteiro: L 0.40 x P 80 x A 62	LUNASA		UN	1,00	640,00	640,00
TOTAL								640,00
LOTERICA E COMERCIO SL EIRELI								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
	1	1						
		AR CONDICIONADO SPLIT QUENTE/FRIO 12.000 BTUs; 220V; Com funções: Função Sleep – Função timer permite programar em até 24h, função Swing. Ciclos de ar quente/frio capacidade de refrigeração 12000BTU/h. Gás ecológico R410a Classe A em eficiência energética controle de temperatura digital(16°C a 31°C) modo de operação: Heat, Coll, Dry, Fan e Feel Função: Sleep, Swing, Timer controle de ventilação(alto, médio, baixo e automático) Vazão de ar máxima: 500m³/h potência sonora unidade interna: 38 dB(A), tubulação para conexão: 1/4" e 1/2" . compressor rotativo , filtro de ar anti-bacteriana, anti-fungos. Fácil limpeza do painel e filtro disponível na tensão 220V/60hz.	AGRATTO	FIT	UN	1,00	1.640,00	1.640,00
	1	4						
		CONJUNTO DE MESA ESCOLAR COM 6 CADEIRAS Mesa coletiva sextavada, tampo em compensado naval de 15 mm revestida em fórmica, cantos arredondados com perfil de alumínio. Tubo redondo de 2" com pintura epóxi. Capacidade: 6 Usuários. Medidas: Altura: 90 cm Largura Total: 1,20M. Profundidade Total: 1,00M / 1,20M. Cadeiras: 6 cadeiras Confeção do Assento e Encosto: (RETO) Em MDF 9mm revestido em laminado melaminico. Bordas do Assento e Encosto: Cru, somente lixadas. Confeção da Estrutura: Em tubo redondo 7/8" x1,06mm de aço carbono.	DELLUS	SEXTAVADO 6	UN	1,00	1.710,00	1.710,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.
SITUAÇÃO: DESERTA

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 19/06/2019.

ELLANE BRUM
Pregoeira

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:0B22443C

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE Nº 3 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 93/2016

EXTRATO ADITIVO DE Nº 3 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 93/2016
Processo inexigibilidade nº 7/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS (ONIBUS CONVENCIONAL E EXECUTIVO) IDA E VOLTA - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR - CURITIBA -PR, PARA ATENDER A POPULAÇÃO COM NECESSIDADE DE TRATAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO E SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA FINS DE CURSO E REINAMENTO DE APERFEIÇOAMENTO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A
VIGENCIA ATUAL: 11/06/2020
DATA DA ASSINATURA: 12/06/2019

Pela Contratante:
ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

E Pela Contratada:
FLORISVALDO APARECIDO HUDINIK
Representante Legal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:37499120

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0121/2019
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 014/2019
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: ACASA - ASS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE STO ANTONIO DO SUDOESTE
CNPJ Nº 21.748.408/0001-16
Representante: PEDRO WANDERLEI DOS SANTOS
CPF nº 045.289.959-13
OBJETO: Contratação de Associação Filantrópica sem fins lucrativos para atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco.
VALOR TOTAL: R\$ 216.000,00 (Duzentos e Dezesesseis Mil Reais)
VIGÊNCIA: 18/06/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 19/06/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:C9F6EF22

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0122/2019
PROCESSO INEXIGIBILIDADE nº 015/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: ICAVEL VEICULOS LTDA
CNPJ Nº 84.938.430/0001-49
Representante: SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI
CPF nº 867.272.659-68
OBJETO: REVISÃO DE 15.000 KM DO VEICULO ÔNIBUS ESCOLAR PLACA AXE 3162.
VALOR TOTAL: R\$ 9.013,82 (Nove Mil e Treze Reais e Oitenta e Dois Centavos)
VIGÊNCIA: 20/06/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 21/06/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:655A0A0A

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2019

OBJETO: REVISÃO DE 15.000 KM DO VEICULO ÔNIBUS ESCOLAR PLACA AXE 3162
Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item
CONTRATADO: ICAVEL VEICULOS LTDA,
VALOR TOTAL R\$ 9.013,82 (Nove Mil e Treze Reais e Oitenta e Dois Centavos)
Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 21/06/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:A4FF8277

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PREÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019/PMSAS - PROCESSO Nº 331/2019
O Município de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, registrado no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, através do seu prefeito municipal Sr. ZELIRIO PERON FERRARI, e a Presidente da Comissão de licitações do município, torna público que a segunda sessão da Tomada de Preços nº 004/2019, será realizada as 08:30 horas do dia 27 de junho de 2019, na sala do Departamento de Licitações e compras, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Brasil, 1431, anexo ao Banco do Brasil, 1º piso, quando serão abertos os envelopes nº 03. Proposta Preço, bem como demais procedimentos previstos do Edital.

Santo Antonio do Sudoeste, em 24 de junho de 2019.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

ELIANE BRUM
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:356ED5C0

Sumula: Autoriza o Chefe do poder executivo municipal a abrir um crédito suplementar no orçamento vigente no valor R\$ 80.000,00. (Oitenta mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito suplementar, no orçamento vigente, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 04.001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Classificação Funcional 04.122.0003-2-011 Manutenção do Departamento de Administração

Conta/Natureza de Despesa 415 – 33.90.40.00 – Serviços da Tecnologia da Informação

Destin de Recursos 000 – Recursos Livres R\$ 80.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito a ser aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos proveniente do Cancelamento das Seguintes dotações orçamentárias a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 04.001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Classificação Funcional 04.122.0003-2-011 Manutenção do Departamento de Administração

Conta/Natureza de Despesa 410 – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica

Destin de Recursos 000 – Recursos Livres R\$ 80.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 22 de Maio de 2019.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roseclea Margarete Forcellini Scherer

Código Identificador:0DDFCD27

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DESPACHO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2019

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, acolhendo o parecer exarado no Processo Administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 014/2019, reconhece ser dispensável o Chamamento Público com base no art. 30, incisos III e VI DA Lei 13.019/2014, para assinatura do Termo de Colaboração com a Associação da Criança e Adolescente de Santo Antonio do Sudoeste-ACASA, para fins de acolhimento institucional de crianças e adolescentes deste município determina o Termo de Compromisso e Ajustamento firmado entre os Municípios de Pranchita/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR e o Ministério Público do Estado do Paraná – Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste em 21 de outubro de 2014, Termo ao Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado pelas mesmas partes em 23 de agosto de 2016.

Santo Antonio do Sudoeste, em 17/05/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hellen Marina Prunzel

Código Identificador:63B16B08

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ Nº 85.477.586/0001-32

Representante: KAMYLLA GENTILA TOMAZELLI

CPF nº 043.680.279-14

OBJETO: Aquisição de equipamentos para Unidade de Atendimento Estendido (com referência para Urgência e Emergência municipal) e Unidades Básica de Saúde.

VALOR TOTAL: R\$ 2.653,00 (Dois Mil, Seiscentos e Cinquenta e Três Reais)

VIGÊNCIA: 21/05/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 22/05/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hellen Marina Prunzel

Código Identificador:748968EE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº 99/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: HM LINCK-ME

CNPJ Nº 00.660.664/0001-87

Representante: HELENA MARIA LINCK

CPF nº 460.382.050-04

OBJETO: Aquisição de equipamentos para Unidade de Atendimento Estendido (com referência para Urgência e Emergência municipal) e Unidades Básica de Saúde.

VALOR TOTAL: R\$ 17.000,00 (Dezesseze Mil Reais)

VIGÊNCIA: 21/05/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 22/05/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hellen Marina Prunzel

Código Identificador:B550BBED

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: JARAGUA MERCANTIL LTDA - EPP

CNPJ Nº 13.390.706/0001-59

Representante: LAUDINEI ANTONIO CAMPOS

CPF nº 857.114.549-00

OBJETO: Aquisição de equipamentos para Unidade de Atendimento Estendido (com referência para Urgência e Emergência municipal) e Unidades Básica de Saúde.

VALOR TOTAL: R\$ 3.468,00 (Três Mil, Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais)

VIGÊNCIA: 21/05/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 22/05/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal